

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, e não se enquadram como bens de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado**, mediante justificativa e autorização da autoridade superior, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no art. 105 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a ampla concorrência por meio do critério MENOR PREÇO GLOBAL na modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO, conforme o Art. 6, inciso XLI da Lei nº 14133.

1.5. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Dos preços, especificações e quantitativos

1.7. Levando em consideração as necessidades operacionais da Secretaria Municipal De Saúde e Repartições Públicas de Redenção, justifica-se o quantitativo proposto para a presente processo licitatório para eventual contratação de recargas de ar comprimido e oxigênio medicinal.

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitario	Valor Total	Tipo de Participação
1.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	22.500	R\$ 105,00	R\$ 2.362.500,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 02
2.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de	M³	7.500	R\$ 105,00	R\$ 787.500,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 01



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA 1



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	99,5%, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m ³), fornecidos em regime de comodato.					
3.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 7 litros (1m ³), fornecidos em regime de comodato.	M ³	500	R\$ 107,50	R\$ 53.750,00	Participação Exclusiva para ME/EPP/ Equiparadas
4.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 20 litros (3,5m ³), fornecidos em regime de comodato.	M ³	600	R\$ 108,25	R\$ 64.950,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 05
5.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 20 litros (3,5m ³), fornecidos em regime de comodato.	M ³	200	R\$ 108,25	R\$ 21.650,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 04



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 40 litros (07m ³), fornecidos em regime de comodato.	M ³	7.500	R\$ 106,50	R\$ 798.750,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 07
7.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 40 litros (07m ³), fornecidos em regime de comodato.	M ³	2.500	R\$ 106,50	R\$ 266.250,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 06
8.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m ³), fornecidos em regime de comodato.	M ³ .	4.500	R\$ 142,50	R\$ 641.250,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 09
9.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m ³), fornecidos em regime de comodato.	M ³ .	1.500	R\$ 142,50	R\$ 213.750,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 08



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 40 a 47 litros (07m³), fornecidos em regime de comodato.	M³.	3.000	R\$ 138,25	R\$ 414.750,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 11
11.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 40 a 47 litros (07m³), fornecidos em regime de comodato.	M³.	1.000	R\$ 138,25	R\$ 138.250,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 10
VALOR TOTAL:		R\$ 5.763.350,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)				

1.8. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.8.1. O fornecimento dos gases e a disponibilização dos cilindros deverão ocorrer de forma descentralizada (entrega ponto a ponto), nos seguintes locais:

1.8.1.1. Unidades de Saúde: Hospital Iraci e Materno Infantil.

1.8.1.2. Bases do SAMU: Sede e postos avançados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Redenção tem como missão garantir o atendimento integral e de urgência à população. Para o cumprimento desta finalidade, é imperativa a disponibilização ininterrupta de Oxigênio Medicinal e Ar Medicinal, insumos classificados como gases terapêuticos vitais. A necessidade de contratação destes gases decorre da sua aplicação direta no suporte à vida, sendo impossível a manutenção de serviços hospitalares e pré-hospitalares sem a garantia de estoque e reposição célere destes itens.

2.2. Os gases solicitados possuem funções clínicas específicas e complementares dentro do ambiente de saúde:

2.2.1. Oxigênio Medicinal: É utilizado no tratamento de pacientes com insuficiência respiratória (hipoxemia), suporte em procedimentos cirúrgicos, estabilização de quadros de choque cardiorrespiratório e na oxigenação de pacientes internados em leitos de média e alta complexidade. É o insumo base para qualquer atendimento de emergência.

2.2.2. Ar Medicinal: Atua de forma crítica em conjunto com o oxigênio, sendo essencial para a mistura gasosa utilizada em ventiladores mecânicos pulmonares e aparelhos de anestesia. Além disso, é o veículo principal para a administração de medicamentos por nebulização em pacientes com patologias pulmonares.



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA ⁴



saude@redencao.pa.gov.br

2.3. A necessidade quantitativa e técnica foi dimensionada com base no perfil de atendimento de cada unidade da rede:

2.3.1. Hospital Iraci (Perfil Assistencial Geral): Como principal centro de internação e emergência do município, requer o maior volume de Oxigênio (10m³) para abastecimento de leitos e rede interna. Demanda também cilindros de menor porte (1m³) para o transporte interno de pacientes críticos que necessitam de oxigenação móvel entre os setores (ex: da emergência para o centro cirúrgico).

2.3.2. Hospital Materno Infantil (Perfil Neonatal e Pediátrico): A necessidade nesta unidade é focada no suporte respiratório de gestantes e recém-nascidos. O Ar Medicinal é vital nesta unidade para o funcionamento de incubadoras e ventiladores neonatais, que exigem uma mistura precisa de ar e oxigênio para evitar lesões pulmonares nos bebês.

2.3.3. SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência): A aplicação aqui é estritamente voltada ao suporte à vida durante o transporte pré-hospitalar. O uso de cilindros de 2,5m³ é uma necessidade técnica obrigatória devido ao espaço limitado e à infraestrutura das ambulâncias, garantindo a portabilidade necessária para o socorro em domicílio e via pública.

2.4. A ausência de oxigênio ou ar medicinal nas unidades de saúde de Redenção resultaria na paralisia total dos serviços de urgência e emergência. Sem estes insumos, o Hospital Iraci e o Materno Infantil ficariam impossibilitados de realizar cirurgias ou manter pacientes em ventilação mecânica, enquanto o SAMU perderia a capacidade de realizar transportes seguros, resultando em um risco iminente de fatalidades e desassistência generalizada à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação se dará através de **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a solução de mercado para suprimento dessa demanda.

3.2. As especificações dos objetos desta contratação são as especificadas no **Item 1.7** deste Temo de Referência.

4. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A contratação para o fornecimento de Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal visa alcançar resultados que se dividem nos eixos de continuidade assistencial, eficiência econômica e segurança jurídica/sanitária, conforme detalhado a seguir:

• Garantia da Continuidade e Qualidade dos Serviços de Saúde

4.2. O resultado primário e mais crítico é a manutenção ininterrupta do suporte à vida nas unidades da rede municipal. Pretende-se:

4.2.1. Assegurar que 100% das demandas por oxigenoterapia e ventilação mecânica sejam atendidas sem solução de continuidade.

4.2.2. Garantir a disponibilidade de insumos que atendam rigorosamente aos padrões de pureza e qualidade estabelecidos pela ANVISA.

4.2.3. Eliminar o risco de desabastecimento em setores críticos, como salas de estabilização, centros cirúrgicos e prontos-socorros.

• Eficiência Econômica e Otimização de Recursos

4.3. Através do processo licitatório balizado por uma pesquisa de preços robusta (metodologia híbrida), busca-se:

4.3.1. Obter a proposta que apresente o melhor custo-benefício, aliando preços compatíveis com o mercado à



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA 5



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

capacidade técnica de execução.

4.3.2. Reduzir custos indiretos através de uma logística de entrega otimizada e centralizada, evitando contratações emergenciais que oneram o erário.

4.3.3. Garantir a economia de escala ao consolidar a demanda de toda a rede municipal em um processo planejado.

• Segurança Operacional e Gestão de Riscos

4.4. A contratação pretende instituir um modelo de fornecimento que minimize falhas operacionais através de:

4.4.1. Responsabilidade Técnica Unificada: Facilidade na identificação e correção de falhas em equipamentos (cilindros e tanques) e na rede de gases.

4.4.2. Padronização Logística: Melhor controle de estoque e agilidade na reposição, com cronogramas de entrega que respeitem a sazonalidade das doenças respiratórias.

4.4.3. Conformidade Normativa: Garantia de que o fornecedor cumpra todas as normas de transporte de cargas perigosas e segurança do trabalho.

• Impacto Social e Dignidade do Atendimento

4.5. Como resultado final finalístico, a Administração pretende:

4.5.1. Fortalecer a confiança da população no Sistema Único de Saúde (SUS) local, garantindo que as unidades estejam tecnicamente preparadas para casos de alta complexidade.

4.5.2. Promover a dignidade da pessoa humana, assegurando que o direito fundamental à saúde seja exercido com o suporte tecnológico e medicamentoso necessário à sobrevivência dos pacientes.

4.6. Resumo dos Indicadores de Sucesso:

4.6.1. Para fins de fiscalização e gestão, os resultados pretendidos serão considerados alcançados mediante.

4.6.2. Índice de desabastecimento zero durante a vigência contratual.

4.6.3. Cumprimento integral dos prazos de entrega e manutenção previstos no Termo de Referência.

4.6.4. Conformidade técnica total dos lotes entregues com os certificados de análise da fabricante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, a fim de atender à demanda:

5.2. Fornecimento de Oxigênio Medicinal:

5.2.1. Os mesmos deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para uso adequado do produto; com selo do imetro no lacre de proteção, órgãos competentes que atestem sua qualidade.

5.2.2. Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.3. Substituir os cilindros de oxigênio que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do mesmo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

5.3. Fornecimento de Gás Medicinal:

5.3.1. Os itens serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos em cilindros amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

5.3.2. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade e qualidade, fabricados por empresas consolidadas no mercado.

5.3.3. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

5.3.4. Os mesmos devem possuir garantia técnica do fabricante por um período de no mínimo 12 (doze) meses. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

5.4. Forma de Prestação Dos Serviços

5.4.1. Execução dos Serviços: O fornecimento de gases medicinais (oxigênio medicinal), bem como a locação de cilindros, será executado conforme a especificação detalhada neste estudo técnico preliminar, garantindo que todas as especificações técnicas e de qualidade sejam atendidas.

5.4.2. Utilização de Recursos pela Contratada: A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e a locação utilizando todos os materiais necessários para assegurar a perfeita execução contratual, garantindo a eficiência e segurança dos serviços prestados à Rede Municipal de Saúde.

5.5. Da Entrega e Logística

5.5.1. Forma de Entrega: O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão prévia de Ordem de Fornecimento ou empenho.

5.5.2. Prazo de Entrega: A contratada deverá realizar a entrega dos gases e a reposição dos cilindros em até 3 (três) dias úteis após a solicitação.

5.5.3. Entregas de Emergência: Em casos de extrema urgência ou risco de desabastecimento, o prazo de entrega não poderá exceder 8 (oito) horas, devendo a contratada manter regime de plantão 24h para atendimento.

5.5.4. Local de Entrega: O descarregamento, transporte interno e a instalação dos cilindros nos locais designados (Hospital Municipal, e demais unidades da rede) correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo toda a mão de obra e equipamentos necessários.

5.6. Dos Critérios de Aceitação

5.6.1. Recebimento Provisório: No ato da entrega, para verificação da conformidade com a solicitação, integridade física dos cilindros, lacres e validade da carga.



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA ⁷



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência técnica da pureza do gás (conforme normas da ANVISA e ABNT) e ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

5.6.3. Recusa do Objeto: Serão rejeitados cilindros que apresentem sinais de corrosão, vazamentos, válvulas danificadas, ausência de lacre original ou que não possuam o certificado de análise do lote. Em caso de recusa, a contratada deverá realizar a substituição imediata sem custos adicionais.

5.7. Informações Complementares e Obrigações

5.7.1. Disponibilização de Cilindros: Os cilindros serão disponibilizados em regime de comodato (ou locação), devendo a contratada ser responsável pela manutenção preventiva, corretiva e testes hidrostáticos periódicos, conforme as normas vigentes.

5.7.2. Identificação: Todos os cilindros devem estar devidamente identificados por cores e rótulos, em estrita observância à norma NBR 12176.

5.7.3. Gestão de Vazios: A contratada deverá realizar a retirada dos cilindros vazios no momento da entrega dos cilindros cheios, ou em prazo acordado, garantindo o fluxo contínuo de oxigenação nas unidades.

5.7.4. Certificações: A licitante vencedora deverá apresentar, junto a cada carregamento, o relatório de análise do lote, comprovando que o oxigênio medicinal possui pureza mínima de 99,5%.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 140, II da lei 14.133/2021.

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. Do Prazo e Local de Entrega:

6.4.1. O prazo de entrega das licitadas será fixo de **03 (três) dias úteis**, contados após recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4.2. Os cilindros serão entregues nas localidades informadas na ordem de serviço, podendo ser no Hospital Materno Infantil Pedro Paulo Barcauí, Hospital Municipal Iraci Araújo e na unidade Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, caso necessário em outras localidades de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde.

6.4.3. O horário para o recebimento se dará das 08h00 às 18h00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

6.4.4. A data prevista para entrega dos cilindros, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela CONTRATADA, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela CONTRATADA, respeitado o prazo máximo de entrega previsto no Termo de



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA 8



saude@redencao.pa.gov.br

Referência.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

7.1. A presente contratação foi analisada sob a ótica da sustentabilidade e dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento de Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal, conforme os critérios estabelecidos no Art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

• Identificação de Impactos

7.2. Transporte de Cargas Perigosas: O transporte dos gases envolve riscos ambientais potenciais em caso de acidentes rodoviários, dado que o oxigênio é um agente oxidante que pode intensificar combustões.

7.3. Emissão de Gases Poluentes: O impacto indireto refere-se à emissão de CO₂ pelos veículos de transporte e logística de entrega nas unidades de saúde.

7.4. Resíduos de Manutenção: Geração de resíduos sólidos (partes metálicas, válvulas e vedações) durante as manutenções preventivas e corretivas dos tanques e cilindros.

• Medidas Mitigadoras e Diretrizes de Sustentabilidade

7.5. Para neutralizar ou minimizar tais impactos, a contratada deverá observar as seguintes obrigações:

7.5.1. Conformidade Logística: Os veículos utilizados devem estar em conformidade com as normas do CONAMA para emissão de poluentes e possuir licenciamento ambiental específico para o transporte de produtos perigosos (conforme normas da ANTT).

7.5.2. Gestão de Resíduos: A empresa deverá ser responsável pela logística reversa de cilindros e componentes substituídos, garantindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na manutenção, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

7.5.3. Segurança Operacional: Manter planos de contingência e emergência atualizados para contenção de vazamentos e resposta a acidentes, minimizando riscos ao solo e à atmosfera em áreas hospitalares.

7.5.4. Eficiência no Abastecimento: A otimização das rotas de entrega (proporcionada pelo não parcelamento do objeto) visa reduzir a quilometragem percorrida e, conseqüentemente, a pegada de carbono da operação logística.

Declaração de Viabilidade Ambiental

7.6. Considerando que os gases medicinais não emitem resíduos tóxicos no seu uso final (administração ao paciente) e que os riscos logísticos serão geridos através de cláusulas contratuais de conformidade ambiental, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA ⁹



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.2. A Modalidade de Contratação será o Pregão na forma Eletrônica, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns nos termos dos Artigos 6º, inciso XLI, Artigo 28, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será: MENOR PREÇO GLOBAL conforme Artigo 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

9.2.1. Contrato Vigente e Transição Contratual

9.2.2. Identifica-se a existência do Contrato nº 177/2021, cujo objeto é o fornecimento de gases medicinais, com encerramento previsto para 28/05/2026.

9.2.3. Justificativa de Continuidade: A nova contratação é o desdobramento natural para garantir a sucessão contratual. O cronograma do presente processo licitatório foi planejado para que a homologação e assinatura do novo ajuste ocorram antes do distrato da avença atual, evitando qualquer risco de desabastecimento das unidades de saúde.

9.2.4. Interdependência de Equipamentos: Ressalta-se que a nova contratada deverá coordenar com a atual detentora a substituição de tanques e cilindros (comodato) de forma a não interromper o fluxo de gases durante a troca de fornecedores.

9.2.5. Contratações Interdependentes (Equipamentos de Saúde)

9.2.6. A eficácia da utilização do Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal está vinculada a outras contratações mantidas por esta Secretaria:

9.2.7. Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares: A rede de gases depende do perfeito funcionamento de ventiladores pulmonares, respiradores e monitores, cujos serviços de manutenção técnica são objetos de contrato correlato.

9.2.8. Manutenção Predial e Redes de Gases: A integridade física das tubulações e pontos de consumo (réguas de gases) nas unidades de saúde é garantida por contratos de manutenção predial, essenciais para evitar vazamentos e desperdício do insumo ora licitado.

9.3. Inexistência de Conflitos

9.3.1. Não foram identificadas outras contratações que possam gerar conflito de execução com o fornecimento de gases medicinais. Pelo contrário, a presente solução integra o ecossistema de insumos hospitalares indispensáveis para a operacionalização dos contratos de gestão das unidades de pronto atendimento e hospitais municipais.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo (s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, II do Decreto Municipal 018/2024.

10.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA¹⁰



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias;

11.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

11.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

12.1. Em observância ao Art. 40, § 3º, e Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pelo não parcelamento do objeto, agrupando os itens (Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal) em lote único. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes critérios de viabilidade técnica e econômica:

- **Inviabilidade Técnica e Segregação de Responsabilidades**

12.2. O fornecimento de gases medicinais envolve a instalação e manutenção de infraestrutura crítica. A execução por múltiplos fornecedores em uma mesma unidade de saúde acarretaria:

12.2.1. Conflito de Instalações: Impossibilidade técnica de conectar equipamentos de empresas distintas em uma rede de gases unificada.

12.2.2. Dificuldade de Manutenção: Em caso de falha na pressão ou vazamentos, o parcelamento geraria insegurança jurídica na identificação da responsabilidade técnica, retardando intervenções emergenciais em sistemas de suporte à vida.

- **Eficiência Logística e Risco de Desabastecimento**

12.3. Considerando a localização geográfica e a complexidade logística para o transporte de cargas perigosas e inflamáveis:

12.4. A concentração da demanda em um único fornecedor assegura uma rota logística prioritária, garantindo que a reposição dos estoques seja realizada de forma célere e coordenada.

12.5. O fracionamento entre diversas empresas aumentaria o risco de descontinuidade no abastecimento, uma vez que a falha de um único fornecedor comprometeria a assistência integral ao paciente ventilado.

- **Economia de Escala e Custos Indiretos**

12.6. A reunião dos itens em lote único demonstra-se a estratégia mais vantajosa economicamente:

12.6.1. Diluição de Custos Fixos: Os custos de instalação, comodato de tanques e transporte (frete de produtos perigosos) são otimizados quando concentrados em um único player de mercado.



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA¹



saude@redencao.pa.gov.br

12.6.2. Gestão Contratual: O parcelamento elevaria o custo operacional da fiscalização de contratos, exigindo múltiplos pontos de controle para objetos que são tecnicamente complementares.

• **Padronização e Segurança do Paciente**

12.7. A unificação permite a padronização de cilindros, válvulas, conexões e protocolos de emergência. Tal uniformidade é crucial para a equipe assistencial de saúde, reduzindo erros operacionais em situações de alta pressão (urgência e emergência), garantindo que a solução atenda ao Princípio da Eficiência e à Segurança Assistencial.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas pôr termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

13.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Demandante.

13.5. O Contrato celebrado poderá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

13.7. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA¹²



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

14.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

GESTOR DO CONTRATO

14.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

15.1. São obrigações do Contratante:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA¹³



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 15.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Fornecimento de Oxigênio Medicinal:

16.1.1.1. Os mesmos deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para uso adequado do produto; com selo do imetro no lacre de proteção, órgãos competentes que atestem sua qualidade.

16.1.1.2. Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;

16.1.1.3. Substituir os cilindros de oxigênio que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do mesmo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

16.1.2. Fornecimento de Gás Medicinal:

16.1.2.1. Os itens serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos em cilindros amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

16.1.2.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade e qualidade, fabricados por empresas consolidadas no mercado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1.2.4. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

16.1.2.5. Os mesmos devem possuir garantia técnica do fabricante por um período de no mínimo 12 (doze) meses. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

16.1.3. Forma de Prestação Dos Serviços

16.1.3.1. Execução dos Serviços: O fornecimento de gases medicinais (oxigênio medicinal), bem como a locação de cilindros, será executado conforme a especificação detalhada neste Termo de Referência, garantindo que todas as especificações técnicas e de qualidade sejam atendidas.

16.1.3.2. Utilização de Recursos pela Contratada: A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e a locação utilizando todos os materiais necessários para assegurar a perfeita execução contratual, garantindo a eficiência e segurança dos serviços prestados à Rede Municipal de Saúde.

16.1.3.3. Garantir a disponibilidade de insumos que atendam rigorosamente aos padrões de pureza e qualidade estabelecidos pela ANVISA.

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA¹⁵



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

16.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

16.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.19. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

16.20. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA¹⁶



saude@redencao.pa.gov.br

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, após o recebimento da mercadoria no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

Liquidação

17.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

17.13. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional, após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

Forma de pagamento

17.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.15. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento da autoridade competente.

17.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

17.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.22. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.23. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA¹⁸



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.26. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.26.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.26.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.26.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.26.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.26.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

VEDADA a participação de consórcios. (Fica vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, tendo em vista que o objeto da licitação é de baixa complexidade e pode ser executado por empresas individualmente, sem necessidade de atuação conjunta.)

18.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de cooperativas.

VEDADA a participação de cooperativas.

18.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de pessoa física.



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA¹⁹



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(X) VEDADA a participação de pessoa física, **com base na seguinte justificativa:**

18.4. Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

18.6. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Modo de disputa

18.7. Aberto e fechado.

Forma de fornecimento

18.8. Os mesmos deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para uso adequado do produto; com selo do imetro no lacre de proteção, órgãos competentes que atestem sua qualidade.

18.8.1. Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;

18.8.2. Substituir os cilindros de oxigênio que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do mesmo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

Exigências de habilitação

18.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

18.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

18.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA²⁰



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.11. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.13. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

18.14. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

18.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.18. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

18.18.1. A exigência de qualificação técnica e econômico-financeira no presente certame tem como objetivo assegurar que a empresa contratada possua capacidade comprovada para executar o objeto de forma adequada e eficiente.

18.18.1.1. A qualificação técnica é necessária para garantir que o licitante detenha experiência e aptidão compatíveis com as características do objeto, evitando riscos de inexecução contratual.

18.18.1.2. Já a qualificação econômico-financeira visa demonstrar que a empresa possui condições financeiras mínimas para suportar as obrigações assumidas, garantindo a continuidade e a regularidade da execução do contrato.

18.18.1.3. Tais exigências encontram fundamento na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos proporcionais e pertinentes ao objeto, com o objetivo de resguardar o interesse público e a boa execução contratual.

Habilitação jurídica

18.19. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.20. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.21. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA²¹



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.22. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.23. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.24. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.25. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

18.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da documentação de identificação dos sócios (Identidade RG ou CNH e CPF).

18.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.28. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da licitante, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

18.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.34. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA²²



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.35. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

18.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.38.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste prego.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento

18.39. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

18.40. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

18.41. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia

18.42. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA²³



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

18.43. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.43.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

18.44. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

Qualificação Técnica

18.45. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza ou similar ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

18.45.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados anteriormente da mesma natureza do objeto ou correlatas da presente licitação.

18.45.1.1. Para o objeto licitado, **os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante** deverão comprovar a execução de contrato com, no mínimo, 20% dos quantitativos previstos.

18.45.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.45.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais emitidas contra o emissário do atestado de capacidade técnica, dentre outros documentos.

18.46. Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura municipal sede da licitante, relativo ao domicílio ou sede da licitante, e Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação,

18.46.1. Apresentação de AFE para gases medicinais relativo a fabricação / envase de gases medicinais expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) pertinente a empresa fabricante/ensvasadora. (Documento válido – Certidão e/ou cópia da publicação no D.O.U.).

18.46.1.1. Os licitantes que realizam envasem e enchimento de gases medicinais deverão apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), disciplinada pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

18.46.1.2. Os licitantes que sejam exclusivamente distribuidores de gases medicinais deverão comprovar seu de vínculo jurídico com empresa envasadora ou enchedora de gases medicinais, através de:



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA²⁴



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a envasadora ou enchedora com
- b) firma reconhecida;
- c) Declaração da empresa envasadora ou enchedora autorizando a distribuidora a
- d) comercializar os seus gases;
- e) AFE da empresa envasadora/ enchedora ou fabricante;
- f) Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Química;

18.46.1.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação, das fabricantes/enasadoras do produto conforme RDC nº 39 de 14 de agosto de 2013, que torna o certificado obrigatório, (documento válido – Certidão e/ou cópia da publicação do D.O.U.).

18.47. Certidão de Regularidade Técnica do LICITANTE, expedida pelo Conselho de farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17), com a devida identificação do farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, ou Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Química com a devida identificação do Químico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Química;

- a) Comprovante de Inscrição e regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho de farmácia/ Conselho de química de sua jurisdição;
- b) Cópia autenticada de Documento de Carteira Profissional do responsável técnico da licitante, com número de registro expedido pelo Conselho de farmácia/ Conselho de química de sua jurisdição;
- c) Mediante a apresentação da cópia autenticada do Contrato de Trabalho;
- d) Mediante a apresentação da cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregados.

18.47.1. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as declarações constantes nos anexos do edital, devidamente preenchidas e assinadas no timbre da empresa, as quais deverão ser entregues na fase de habilitação do certame.

18.48. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

18.49. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

18.49.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.49.1. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

18.50. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

18.51. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

18.52. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.53. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

18.54. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.55. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.56. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.57. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.58. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

18.59. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada dela que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço: na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, CEP: 68.552-185, E-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, Redenção, Pará, no horário das 8h às 14h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal de COMPRAS PÚBLICAS.

18.60. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

18.60.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

18.61. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.62. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

18.63. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.63.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

18.64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

18.64.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.64.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.65. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

18.66. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.67. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18.68. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

18.69. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

18.70. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

18.71. Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC n.º 123/2006 e alterações.

18.72. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

18.73. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.74. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

19. PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA²⁷



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

19.4. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante a média aritmética de preços obtidos em pesquisa de mercado, composta por três orçamentos de fornecedores e uma consulta à plataforma Banco de Preços. Para garantir a fidedignidade do valor de referência, procedeu-se ao saneamento da amostra, desconsiderando-se valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, mantendo-se apenas as cotações condizentes com a realidade do mercado e capazes de assegurar a plena execução contratual, **R\$ 5.763.350,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)**

20.2. Ao adotar esse método, a administração busca discernir os preços vigentes no mercado relativos a serviços análogos àqueles que serão objeto de contratação. Isso proporciona uma base sólida para a tomada de decisão, assegurando que a escolha do menor preço esteja alinhada com a realidade do mercado em questão.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

21.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA²⁸



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

II. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Pregão Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:
 1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
 3. Repor funcionários faltosos;
 4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
- j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

21.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “21.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

21.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.9. A sanção prevista no item “21.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA³²



saude@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.1. Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está respaldada no documento de dotação orçamentária, exarado pelo departamento de licitações, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

22.2. As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no planejamento orçamentário:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0210.2-120 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculados do Impostos

10.301.1209.2-117 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACEUTICO - CAF

3.3.90.30.00.00– Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculados do Impostos

10.302.0210.2-119 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculados do Impostos

23. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

23.1. () Orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(x) Acesso irrestrito (público), conforme artigo 7º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Redenção-PA, 11 de junho de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Denilson Monteiro Oliveira
Agente de Apoio Administrativo
Matrícula nº113785



Av. Alceu Veronese, Nº 253, Alto Paraná, Redenção - PA³³



saude@redencao.pa.gov.br

Kelly Nunes Rodvalho
Coordenadora de Compras e Licitações
Portaria n° 127/2025

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência, com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto deste certame e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à aquisição em epígrafe, em especial quanto, justificativa e objetivo para a modalidade de licitação apontada neste documento; entrega e critérios de aceitação; obrigações das partes e demais disposições. Portanto, APROVO o TERMO DE REFERENCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta compra.

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Redenção-PA, 11 de junho de 2026.

Whatina Leite de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 003/2025-PMR

